

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 37

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Marinha—Decretos de 11 do corrente,
Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente,

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 10—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

CONGRESSO NACIONAL.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira—Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente :

Foi exonerado o 1º tenente Alfredo Amanio dos Santos do commando do aviso *Tocantins*, sendo nomeado para commandar o referido aviso o official de igual patente Tycho-Brahe de Araujo Machado ;

Foi exonerado do aviso *Lamego* o capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes.

Foram nomeados :

O capitão-tenente Tito Alves de Brito, para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima ;

O capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Pharos da mesma repartição.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente :

Foi nomeado alferes-pharmaceutico de 5ª classe do exercito o pharmaceutico do mesmo exercito Christovão Ferraudo ;

Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro ao musico do 2º classe do 4º regimento de cavallaria Manoel Patricio Ribeiro, visto ter mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Foram nomeados os Drs. João Baptista de Lacerda, Julio Afranio Peixoto, Antonio Augusto de Azevedo Sodré e Francisco Fajardo afim de, na qualidade de delegados do Governo do Brazil, tomarem parte nos trabalhos do 2º Congresso Medico Latino Americano, o qual se reunirá em Buenos-Ayres, no mez de abril proximo vindouro.

Expediente de 10 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses José Domingos da Costa e Alfredo Accacio de Moura Veiga, residentes nesta cidade, e Fortunato Lopes Pinto, de profissão maritima.

— Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional a imprimir no estabelecimento a seu cargo a *Revista Policial*, devendo o dito estabelecimento ser indemnizado da importancia que despende para aquelle fim.—Deu-se conhecimento ao commandante da brigada policial.

— Declarou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, que, de conformidade com o art. 382, n. 7, doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, resolveu este Ministerio sejam admittidos no estabelecimento sob sua fiscalização como alumnos externos gratuitos os menores Pio Gissono, filho do José Gissono e Bolivar Pinto de Oliveira Andrade, filho do Dr. Manoel de Oliveira Andrade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Adolpho Rabello Leite, allogando ter-se matriculado, em 1901, no 4º anno medico da Faculdade da Bahia e não haver prestado os respectivos exames, por motivo de molestia, e pedindo se lhe permitta prestar exame sobre a materia explicada no anno lectivo, — indeferido

Getulio Romualdo dos Santos, pedindo reconsideração do despacho de 16 de novembro de 1903 que indeferiu seu requerimento, solicitando dispensa dos exames de chimica e botanica do 1º anno medico da Faculdade de Medicina.—Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 9:103\$25, folhas relativas a janeiro findo, do pessoal em commissão no serviço de prophylaxia da febre amarilla ;

De 10:125\$, obras realizadas no edificio do Instituto Benjamin Constant ;

De 20\$, serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, durante o mez de janeiro ;
— Requisitou-se o adiantamento de 200\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio.

Requerimento despachado

Antonio Gonçalves Barreiros.—Os livros, documentos e mais papeis a que allude nos dous primeiros itens do pedido de certidão foram enviados ao Tribunal de Contas e ao Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro, aos quaes deverá dirigir-se. Quanto aos tres ultimos itens, não constituem assumpto para certidão.

Expediente de 11 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças :

De um anno, para tratar de negocios do seu interesse fora do Districto Federal, ao coronel agregado ao estado maior do commando superior da guarda nacional desta Capital Alberto Gracie ;

De 90 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao tenente coronel graduado da brigada policial desta Capital Carlos Alberto da Cunha.— Enviou-se a portaria ao commandante da quella brigada.

De dous mezes, com ordenado, para tratamento de saude, ao juiz do Tribunal Civil e Criminal, bacharel José Luiz do Bulhões Podreira.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 142, de 8 de outubro do anno passado, expedida ás justicas do Estado do Pará pelo juiz de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto, para nomeação de louvaes e avaliação de bens pertencentes ao ospolio de D. Maria de Nazareth Gomes Baptista.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, o termo de obito, lavrado no vice-consulado em Bremen, referente a menor Isabel Gouveia, natural do mesmo Estado e filha de João Luiz Gouveia e Maria de Jesus Gouveia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em referencia ao relatorio que acompanhou o officio de 29 de janeiro ultimo, que, como o este Ministerio recohaça a conveniencia da publicidade do resultado dos exames prestados nos institutos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, não se pôde tornal-a obrigatoria, visto não haver noCodigo de Ensino em vigor o no regulamento do mesmo Gymnasio disposição alguma a tal respeito.

Requerimentos despachados

Antonio Saraiva Ribeiro, allegando haver prestado em dezembro ultimo exames das

materias do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, e pedindo autorização para prestar na 2ª época os das que constituem o 2º anno — Indeferido, á vista do disposto no art. 153 do Codigo do Ensino.

Themistocles Halfeld, allegando ter sido aprovado no 2º anno do curso juridico e pedindo ser admittido a prestar exame das cadeiras do 3º anno em abril proximo. — Indeferido, á vista do art. 153 do Codigo do Ensino.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a janeiro findo:

De 2:222\$600, pessoal incumbido da man-
tença de ratos;

De 4:196\$774, pessoal do Instituto Soro-
therapico Federal;

De 1:457\$, pessoal subalterno da Colonia
Correcional de Dous Rios;

De 417\$, medico adjunto do corpo de
bombeiros, Dr. Arthur José de Andrade
Bastos, por ter exercido as funções de 2º ci-
rurgião.

— Requisitaram-se mais os pagamentos :
De 308\$500, livros fornecidos á Directoria
de Justiça em dezembro ultimo;

De 483\$334, aluguel do predio occupado
pela Directoria Geral de Saude Publica para
o serviço de prophylaxia da febre amarella,
relativo a janeiro;

De 500\$, aluguel da parte do edificio
occupado em o dito mez de janeiro pela
Junta Commercial;

De 3:561\$272, fornecimentos ao Internato
do Gymnasio, relativo a dezembro;

De 65\$, concertos de relógios da Secre-
taria de Estado;

De 13:715\$491, fornecimentos ao Hospicio
Nacional, de agosto a dezembro ultimos;

De 720\$, acrescimo de vencimentos que,
no anno corrente, compete ao professor do
Instituto Nacional de Musica João Rodrigues
Côrtes.

Expediente de 11 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto da Bahia
do officio n. 24, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos de Matto
Grosso do officio n. 2 de janeiro findo;

Ao director do 3º districto sanitario mari-
timo dos officios ns. 9, 10 e 14, de 16, 19 e 25
de janeiro ultimo;

Ao contra-almirante inspector de saude
naval do officio n. 28, de 9 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas do
officio n. 127, de 10 do corrente;

Ao engenheiro-fiscal do Governo junto á
Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*
do officio n. 73, de 4 do corrente.

—Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central
do Brazil que a molestia de que está affec-
tado Francisco Luiz Telles de Macedo, agente
daquella estrada, não o invalida, presente-
mente, para o exercicio das funções que
desempenha, precisando elle de seis mezes de
licença para revigorar o seu organismo de-
pauperado e mecedor de repouso;

Ao director geral da Contabilidade deste
Ministerio que, nesta data, foi recolhida ao
Thesouro Federal pelo Dr. João Pedrosa,
secretario desta directoria, a quantia de 65\$,
importancia de 10 frascos de tuberculina,
remettidos á municipalidade de S. Paulo;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao
commandante do Corpo de Bombeiros que o
serviço de desinfeção das galerias de aguas
pluvias será feito, em continuação, nos col-

lectores da rua do Cattete, galerias a
elles marginaes, galerias da praia de D. Ma-
noel, praça do Mercado e rua Sete de Se-
tembro.

— Recommendou-se ao delegado de saude
do 1º e 6º districtos sanitarios que mande
effectuar rigorosas visitas de policia e vigi-
lancia sanitarias nos predios das ruas Villa
Rica, sem numero (Copacabana) e Visconde
de Sapucahy n. 186.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste
Ministerio, a folha de pagamento do pessoal
subalterno suplementar do Hospital de São
Sebastião, na importancia de 1:791\$, rela-
tiva ao mez de janeiro findo; a conta de
Rodrigues & Comp., na importancia de 708\$,
de publicações feitas no *Jornal do Commercio*,
em dezembro findo; a conta das despesas de
prompto pagamento feitas pelo administrador
da Inspectoria do Serviço de Isolamento
e Desinfeção, na importancia de 120\$, rela-
tiva ao mez de janeiro ultimo, e as contas
dos fornecimentos feitos ao Laboratorio Ba-
cteriológico, ao Lazareto da Ilha Grande e a
esta directoria, em dezembro findo;

Ao secretario da Faculdade Medicina, o
diploma do Dr. João Hyppolito de Azevedo
Sá;

Ao director da Estrada de Ferro Central
do Brazil, os laudos dos exames de validez
de Alberto Avelino Pinto Guimarães, Licínio
Rodrigues Fróes, João Maria de Lacerda, João
Augusto da Costa Silveira, Arthur de Castro
e Antonio Alves de Souza;

Ao director da Repartição Geral dos Tele-
graphos, idem de Luiz da Silva Isnard.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1904

Luiz Frederico Cairo.—Requeira licença a
esta directoria.

Joseph Levy, Frères & Comp.—A inter-
dicção a que se refere a presente petição não
foi feita por esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 12 do corrente :

Foram transferidos os inspectores seccion-
naes Francisco Marcellino de Siqueira Fran-
co, da 4ª circumscripção suburbana para a
6ª também suburbana, e, desta para aquella,
Alfredo de Almeida Corrêa, como requerer-
ram.

Foi nomeado para exercer interinamente
o cargo de inspector de alumnos da Escola
Correcional Quinze de Novembro o cidadão
Americo Motta.

Ficou sem effecto a exoneração do 1º sup-
plente do delegado da 6ª circumscripção sub-
urbana Bernardino José de Queiroz e, con-
sequentemente, a nomeação do Dr. Accacio
Feliciano de Araujo para substituí-lo.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foram con-
cedidos tres mezes de licença, com venci-
mento, na forma da lei, ao 4º escripturario
da Alfandega de Manáos, Estado do Amazon-
as, Franklin Ribeiro Rego, para tratar de
sua saude onde lhe convier;

Por outra de 11 do corrente, foram con-
cedidos tres mezes de licença, com venci-
mento, para o mesmo fim, ao 4º escriptura-
rio da Alfandega de Porto Alegre, Estado do
Rio Grande do Sul, Elias Antonio Ferreira
Souto Filho.

Circular n. 10— Ministerio da Fazenda—
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do
Thesouro Federal nos Estados, providen-
ciem no sentido de serem liquidados todos
os termos de responsabilidade com o prazo
vencido, relativos a isenções de direitos
concedidas até 31 de dezembro do anno pro-
ximo findo.—*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Joseph Pereira da Silva Castanheira, pe-
dindo cumprimento de um alvará para pa-
gamento de uma apolice sorteadá, pertencente
a sua filha, menor, Paula.—De accôrdo
com o parecer da Directoria do Contencioso.
Cumpra-se o alvará, entregando-se a D. Jo-
sepha Pereira da Silva Castanheira a im-
portancia de uma apolice da divida publica,
do valor nominal de 1:000\$, sob n. 19.348,
que fôra sorteadá e pertencente á sua tute-
lada Paula, filha do finado Francisco Casta-
nheira.

Gastão Bandeira, pedindo titulo defini-
tivo de nacionalização para o hiate *Annie*,
de sua propriedade.—Passe-se o titulo defi-
nitivo.

Joaquim Alves de Souza, collector das ren-
das federaes na Parahyba do Sul, pedindo
prorogação do prazo que lhe foi concedido
para prestar fiança do seu cargo.—Concedo
15 dias.

Antonio Mello de Lima, amanuense da Es-
cola Preparatoria e do Tactico do Realengo,
pedindo para ser transferido para a Casa da
Moeda, por occasião da reforma, como 3º
escripturario.—Indeferido.

Santa Casa de Misericórdia do S. Gonçalo
de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes,
pedindo pagamento do quotas do imposto
sobre loterias nacionaes, a que se julga com
direito.—De accôrdo com os pareceres. A
requerente só tem direito ao beneficio do cor-
rente anno em diante, devendo a distribui-
ção ser feita annualmente.

Antonio Miguel de Azevedo Silva, pedindo
uma certidão.—Passe-se a certidão.

Crescencio de Almeida Guimarães, ser-
vente do Thesouro, pedindo abono de gra-
tificação por ter substituído alguns dias o
continuo da Directoria do Contencioso.—In-
deferido.

Luiz Arêas, pedindo restituição do que
pagou pela sua patente do capitão da guarda
nacional da Barra de Pirahy e que foi tor-
nada sem effecto.—Autoriz-se a restituição,
nos termos do parecer da Directoria da Con-
tabilidade.

Miguel Costa, agente fiscal dos impostos
de consumo de sal em S. Pedro d'Aldêa, no
Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento
de porcentagens, pelo Thesouro Federal,
no periodo do corrente anno.—Deferido.

Antonio José Duque, pedindo isenção de di-
reitos para machinismos importados com
destino a sua fabrica de lacticinios em Lima
Duarte, Estado de Minas Geraes.—Venha
por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas
Geraes, provando o supplicante, com do-
cumentos, a sua qualidade de fabricante de
lacticinios o importador directo da merca-
doria.

Coelho, Martins & Comp., pedindo para
despachar cerveja que receberam de Liver-
pool este anno, pela tarifa que vigorou o
anno passado.—De accôrdo com o parecer.
Indeferido.

J. S. Hampshire & Comp., negociantes em
S. Paulo, pedindo restituição do que de
mais pagaram de direitos na Alfandega de
Santos por um carregamento de arroz.—De
accôrdo com o parecer. Indeferido.

Augusto Eugenio de Lemos, pedindo 60 dias de prorrogação do prazo que lhe foi concedido para prestar a fiança de collector de Jahu, no Estado de S. Paulo, Edgard de Castro Lemos.—Concedo 60 dias.

Braga, Carneiro & Comp., pelinlo o levantamento do deposito de 10:000\$ feito no Thesouro como porcentagem pelo augmento do seu capital social.—Satisfacem a exigencia da Directoria do Contencioso.

Eduardo Augusto da Silva Nunes, mestre de artilharia, aposentado, do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo verificacão do seu tempo de serviço, no respectivo processo.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

C. H. Walker & Comp., Limited, pedindo titulo de aforamento de terrenos de marinhas na Ponta da Areia, em Nitheroy.—Livro-se o termo de aforamento e passo-se o titulo.

João Gabriel Piras, agente fiscal dos impostos no Estado de Minas Geraes, pedindo para ser nomeado escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, em caso de reforma.—Indeferido.

G. Gambagi & Comp., negociantes em Taubaté, Estado de S. Paulo, pedindo despacho gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil para modas de cobre e de nickel do antigo padrão.—Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Olympia de Magalhães, pedindo titulo de nacionalização do lugar *Tapuya*, de sua propriedade.—Passo-se o titulo definitivo.

Delfim Alves Pinheiro, pedindo licença para transferir as oito applices da divida publica, constitutivas da fiança do thesorero da agencia do Correio em Nitheroy, o de sua propriedade, ao mesmo funcionario.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Deferido. Livro-se o respectivo termo e officio-se á Caixa de Amortização.

Lindolpho da Silva Jorge, pelinlo titulo de nacionalização para a sua lancha *Taranacá*.—Passo-se o titulo definitivo.

José Alves Conquistira Bastos, pedindo para pagar o laudemio de um terreno de marinhas á rua Coronel Pedro Alves, afim de poder transferilo.—De accordo com os pareceres das Directorias das Rendas e do Contencioso. Deferido. Expeça-se guia para o pagamento do laudemio. Comprovado esse pagamento, passo-se licença para venda do terreno.

Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo cancelamento dos termos de responsabilidade lavrados na alfandega para retirada de objectos que figuraram na sua exposicão.—Deferido.

C. H. Walker & Comp. Limited, apresentando seu procurador nesta Capital e pedindo communicacão neste sentido ás directorias do Thesouro Federal.—Indeferido.

Antonio Maria Alberto de Araujo, auxiliar interno da seccão dos proprios nacionaes, pedindo abono de uma gratificacão mensal pelo exercicio desse cargo.—Relacione-se a divida do requerente, Antonio Maria Alberto de Araujo, na importancia de 101\$, nos termos do parecer da Contabilidade.

Dr. Pedro Guedes de Carvalho, pedindo remissão dos foros de terrenos que occupa no Curato de Santa Cruz. De accordo com os pareceres das Directorias das Rendas e do Contencioso. Provara a quitacão dos foros até a presente data e pagas as importancias correspondentes a 20 annos de foro e respectiva jorna, livre-se a escriptura.

—Processos de habilitacão:

De Firmina Maria da Conceição, viuva do escrevente da armada Luiz Innocencio Freire, ao montepio.—Satisfaca a exigencia dos pareceres das Directorias da Contabilidade e do Contencioso.

Da Laudelina Xavier do Nascimento, viuva do sub-ajudante machinista da armada Ba-

silio Gomes do Nascimento, ao montepio.—Passe-se o titulo.

De Maria Vallier Cavaleanti de Assumpção, viuva do capitão do exercito Alexandre Zucharias de Assumpção, ao meio-soldo e montepio.—Passo-se os titulos.

De Maria Leopoldina Duarte Silva Guimarães, viuva do capitão de mar e guerra José Pereira Guimarães, ao meio-soldo e montepio.—Passo-se os titulos.

De Tranquillino Barboza dos Esportes, tutor de Aracy e Ondina, filhos do finado alferes do exercito Simplicio da Senna Cavaleanti, á reversão do meio-soldo e montepio, em favor da primeira, visto Ondina ter fallecido.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 3—Tendo este ministerio de resolver sobre o que requereu Antonio Francisco da Rosa, nas petições de 13 e 21 de janeiro ultimo, consulto-vos si esse ministerio ainda necessita dos terrenos que ha tempo solicito e em que se acham edificados os proprios nacionaes, á rua General Saveriano ns. 1 e 3.

N. 4—Em resposta ao vosso aviso n. 1.076, de 10 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que está conformo ao que vigorou no Brazil quanto consta do documento que ao mesmo acompanhava por copia, relativamente á não apresentacão da passaporta pelos caixeiros viajantes e á legislaçãõ aduaneira sobre as amostras importadas. Pelo que toca á Recabedoria verificam-se em relacão aos caixeiros viajantes os seguintes casos, regidos pelos decretos ns. 2.732, de 11 de janeiro de 1893 e 3.622, de 23 de março de 1903.

a) si elles se limitam a condazir ambulantes am stras de mercadorias para servirem de busa a pedidos ou encomendas, não estão sujeitas ao pagamento de taxa alguma;

b) si fixarem residencia nesta Capital e occuparem ao commercio amostras, ficam sujeitos ao imposto de industrias e profissões, pagando a taxa fixa de 80\$ e a proporcional de 10 % do valor locativo da parte do predio occupado pela industria;

c) si não se limitarem a simples amostras e tiverem fazendas (mercadorias em geral), serão considerados mercadores por grosso, cujas taxas variam, conforme a natureza do artigo em que negociam;

d) si os artigos de negocio, nos casos b e c, incidirem no imposto de consumo, terão de pagar, além do imposto de industrias e profissões, a patente de registro do dito imposto de consumo.

N. 5—Tendo este Ministerio resolvido attender á requisicão feita pelo governo do Estado do Maranhão em telegramma de 10 do corrente, no sentido de ser posta á disposicão do director geral de Santa Publica a quantia de 20:000\$ por conta d. de 45:000\$, depositada no Thesouro Federal e provisoriamente de quotas de loterias em beneficio do lyceu daquelle Estado, relativas aos annos de 1893, 1899 e 1901—assim volo communico para os fins convenientes.

N. 6—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 1.741, de 3 do dezembro ultimo, em que tratastes d. permissoo de livre pratica neste porto, até ás 9 horas da noite, pela das companhias de navegacão *Royal Mail Pacific Steam Navigation e Messagerie Maritimes*, apenas para que seus navios pudessem receber curvão, cabe-me declarar-vos que, tendo o Ministerio das Relacões Exteriores submettido tambem a este o mesmo

pedido, foi-lhe communicado, em aviso numero 102, de 20 do novembro do anno proximo findo, não parecer conveniente ao Ministerio a meu cargo conceder-se a alludida permissoo.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 10—Attendonlo ao que solicitou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em officio n. 72, dirigido á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 9 de janeiro proximo findo, rogo-vos digneis do providenciar no sentido de ser entregue a este Ministerio o prelio da Praça do Galo, de que se appossou o 5.º regimento de artilharia e que é necessario para residencia do cobrador da quella fazenda.

—Se, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11—Recomendo-vos providencias no sentido de serem organizados nesta alfandega e enviados ao Thesouro Federal, até o fim do corrente mez, os quaes relativos a isenções de direitos de consumo, de que trata a circular deste Ministerio, n. 31, de 23 do julho do anno proximo findo.

—Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 4—Desvolvendo a esta Prefeitura o processo enviado em o vosso officio n. 251, de 28 de novembro do anno proximo findo e referente ao aforamento de terrenos de marinhas á rua do Passaí, requerido por Francisco Alexandre Gonçalves Araujo, peço providencias para sero n satisfacas as seguintes exigencias:

a) applicacão nas plantas de linha do preamar médio;

b) applicacão dos termos de mediçãõ das plantas que demonstram um terreno de marinhas com 10^m.30 de comprimento da frente ao fundo, quando os terrenos dessa natureza tem no maximum 33^m.0 de comprimento, no caso de contorem accrescidos, discriminados;

c) audiencia da Capitania do Porto, por intermedio do Ministerio da Marinha, como determina o art. 4.º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, pois o facto de existir no terreno requerido uma edificacão antiga não faz dispensar essa formalidade, como parece a essa Prefeitura;

d) finalmente, audiencia do Ministerio da Viacão sobre o aforamento pedido, afim de conhecer-se si o mesmo trara embaraços á execuçãõ das obras de melhoramento do porto.

—Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 12—Em resposta ao vosso officio n. 14, de 11 do mez proximo findo, communico-vos que a decisãõ constante da ordem expedida pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal á Recabedoria, em novembro de 1897, está revogada a vista das que constam d. sortidos posteriormente e applicadas á mesma Recabedoria e em virtude das que os civees gymnasticos, ainda mesmo exhibindo trabalhos oquestres, são isentados d. imposto devido pelas sociedades sportivas, porque com tal não podem ser consideradas.

—Sr. Presidente da Associaçãõ dos Empregados no Commercio no Rio de Janeiro:

N. 13—Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente, com o qual enviastes, por copia, o telegramma que vos dirigiu a Associaçãõ dos Empregados no Commercio do Rio Grande do Sul, referente á falta de estampilhas de selo relativo na alfandega do Rio Grande, d. mesmo Estado, cabe-me communicar-vos que esse Ministerio temou tolas as providencias precisas no sentido de ser feita, de urgencia, remessa dessas estampilhas á respectiva alfandega fiscal.

—Ao Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio attendeu á requisicão feita por esse governo em t. lo.

gramma de 10 do corrente, no sentido de ser posta á disposição do director geral de Saude Publica a quantia de 20:000\$ por conta da de 45:000\$ depositada no Thesouro Federal e proveniente de quotas de loterias em beneficio do Lyceu desse Estado, relativas aos annos de 1898, 1899 e 1900.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém: N. 2—Confirmando o telegramma que vos dirigiu em 10 do corrente, recommendando-vos providencias no sentido de serem organizados nessa alfandega e enviados ao Thesouro Federal, até o fim deste mez, os quadros relativos a isenções de direitos de consumo, de que trata a circular deste Ministerio, n. 34, de 23 de julho do anno proximo findo;

— Identico aos das alfandegas de Natal, n. 1, Parahyba, n. 1, Recife, n. 2, Maceió, n. 1, Penedo, n. 2, Aracajú n. 1, Victoria, n. 3, Santos, n. 6, Paranaguá, n. 2, Rio Grande do Sul n. 3, Porto Alegre, n. 2, Uruguayana, n. 3, Sant'Anna do Livramento, n. 4 e Corumbá, n. 1.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1901

Ao Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 2—Communica-vos., para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado na petição de Anibal Nunes Pires, nomeado guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, por decreto de 30 de janeiro proximo findo, resolveu autorizar-vos a dar-lhe posse na directoria a vosso cargo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Dia 12 de fevereiro de 1901

Antonio Feliciano de Medeiros.—Indefido.

D. Francisca Carolina de Mendonça Ziezi.—Exonerou-se do pagamento do exercicio de 1902 e 1903, notando-se no lançamento estar demolido.

Companhia de Tecidos de Linho.—Satisfaz a exigencia da sub-directoria.

P. Manoel da Cunha Branão.—Idem.

Olympio Gomes Pereira.—Archive-se.

Halgely & Comp.—Idem.

Fontoura & Coelho.—Idem.

Cardoso & Costa.—Transfira-se.

Manoel José de Barros.—Idem.

Julio Cesar de Oliveira.—Idem.

D. Balbina Julia da Souza Santos.—Idem.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1904

Pelo Sr. director:

Frei Nicodemos, pedindo documento.—A vista do parecer nada ha que deferir.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de fevereiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias no sentido de serem remetteda a esta Secretaria de Estado cópias dos papeis que acompanharam o processo de exercicios findos n. 3.575, de 11 de dezembro de 1901, enviado a esse ministerio com o aviso numero 1.619, de 31 de dezembro do mesmo anno (aviso n. 181).

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1904

Esmeraldo Guennes Wanderley.—Indefido.

João Damasceno Charbel.—De accordo com as informações, indefido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de fevereiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 200\$, restituição a Borlido, Moniz & Comp., depositados no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas no 2º semestre de 1903 (aviso n. 446);

De 200\$, idem a Villas Boas & Comp., idem item para o mesmo fim (aviso n. 44);

De 120\$, idem ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Fortunato Dias Cesar, desconto que foi feito em seus vencimentos em outubro, novembro e dezembro de 1902 em favor do Banco dos Funcionarios Publicos (aviso n. 448);

De 21:250\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela 1ª viagem na linha de Matto Grosso pelo paquete Mercedes e seus auxiliares, em dezembro ultimo (aviso n. 451);

De 5:800\$ a Luiz Macedo, fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em novembro ultimo (aviso n. 452);

De 9:978\$950 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 85, aviso n. 453);

De 1:487\$420 idem, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas no 4º trimestre de 1903 (requisitado por officio n. 93, aviso n. 454).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de fevereiro de 1901

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, para os devidos fins, diversos documentos referentes ás marcas registradas ns. 3.675 a 3.794, acompanhados de notificações que foram enviadas a esta Secretaria de Estado pelo director do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, em Berna.

— Devolveram-se para os fins convenientes ao director do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, em Berna, quatro recapitulações dos documentos relativos ás marcas registradas em setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo.

— Ao fiscal do Governo junto á Companhia Pernambucana de Navegação declarou-se que havendo o Governo Federal renovado o contracto para o serviço de navegação a vapor do Baixo S. Francisco, a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação, e estando a clausula XXVI do mesmo contracto que a companhia, antes de sua execução, sujeito o material existente a rigoroso exame, verifique si é conveniente augmenta-lo, substitui-lo ou melhorá-lo, afim de ser dada a cumprimto, com a possível urgencia, á alludida disposição.

— Devolveram-se ao director geral da Imprensa Nacional, já revistas, as provas da redacção das partes de invenção que incorporaram na pna de caducidade, afim de que providencia sobre a sua publicação.

— Autorizou-se a Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

Attendendo aos motivos que expoz em requerimento de 9 do corrente mez, a tran-

sferir a viagem do paquete S. Salvador, para os portos do norte, do dia 13 para 15, tambem deste mez;

A dar passagem de ré, por conta deste ministerio, deste porto para o do Ceará, aos engenheiros Julio Gurgel de Souza e José Ayres de Souza, este chefe de secção e aquelle conductor tecnico da commissão do açude de Quixadá.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de fevereiro de 1901

Declarou-se ao chefe da commissão construtora da Avenida Central que fier approvada a proposta de accordo amigavel para cessão de posse do prolo n. 3 da rua Chile.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda mandar declarar, por telegramma, á Inspeção da Alfandega do Recife, que é de 47.000 e não de 4.700 a quantidade de rebites encommendados da Europa para a Commissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco e para a qual podiu-se despacho livre de direitos aduaneiros.

— Communicou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas que, por decreto n. 5.126, de 2 do corrente, foi aberto o credito especial de 20:000\$, no corrente exercicio, para ser applicado ás despesas com a conservação das obras da lagoa Rodrigo de Freitas, continuando a auxiliar o serviço do engenheiro José Bento da Cunha Figueireiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente dest' tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 335, de 1 do corrente, pagamento de 53\$500 á Companhia Mogyana de Estrada do Ferro, de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral dos Correios no mez de junho ultimo;

N. 329, da mesma data, idem de 33\$520 a Morono & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes em dezembro ultimo;

N. 341, de 2 do corrente, idem de 1:824\$180 a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo;

N. 337, de 1 do corrente, idem de 5:293\$000 a diversos, idem idem nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 310, de 3 do janeiro, idem de 619\$100 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 328, de 1 do corrente, idem de 206\$200 a José Antonio da Silva Guimarães, idem á Hospedaria de Imigrantes em dezembro ultimo;

N. 330, da mesma data, idem de 106\$ a Louzinger & Comp., idem idem idem;

N. 327, da mesma data, idem de 78\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem idem;

N. 314, da mesma data, idem de 93\$ a Louzinger & Comp., idem á Secretaria do Estado deste ministerio em dezembro ultimo;

N. 337, de 3 do corrente, idem de 240\$814, ouro, a Arthur Hittings, de gratificação por serviços prestados em janeiro ultimo á commissão do S. Luiz;

N. 361, da mesma data, idem de 665\$666, ouro, ao engenheiro Antonio Olynth dos Santos Pires, de seus vencimentos de janeiro ultimo, na qualidade de commissario do Brazil na Exposição de S. Luiz;

N. 360, da mesma data, idem de 236\$366, ouro, a José Francisco Riposo, de uma gratificação por serviços prestados á commissão da Exposição de S. Luiz;

N. 209, de 22 de janeiro, idem de 2:163\$345 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 225, de 23 de janeiro, idem de 277\$19) a diversos, idem idem em outubro ultimo;

N. 323, de 1 do corrente, idem de 1:453\$368 a diversos, idem idem nos mezes de setembro a novembro ultimos;

N. 324, da mesma data, idem de 31\$300 a Maia & Niemeyer, idem idem em dezembro ultimo;

N. 234, de 26 de janeiro, idem de 4:601\$132 a diversos, idem idem nos mezes de agosto a outubro ultimos;

N. 317, de 1 do corrente, idem de 480\$ a Amaral Guimarães & Comp., idem idem em setembro ultimo;

N. 316, da mesma data, idem de 228\$300 a diversos, idem idem nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 315, da mesma data, idem de 141\$700 a diversos, idem idem nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 318, da mesma data, idem de 2:683\$200 a diversos, idem idem nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 319, da mesma data, idem de 1:712\$188 a diversos, idem idem nos mezes de junho, agosto e setembro ultimos;

N. 320, da mesma data, idem de 6\$920 a A. Thum, idem idem em outubro ultimo;

N. 259, de 23 de janeiro, idem de 188\$169 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telographos nos mezes de setembro a novembro do anno passado;

N. 255, da mesma data, idem de 775\$190 a diversos, de publicações feitas para a Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de abril a junho e setembro a novembro do anno passado;

N. 340, de 2 do corrente, idem de 133\$555, ouro, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em setembro e outubro ultimos a membros da commissão encarregada de representar o Brazil na Exposição de S. Luiz;

N. 391, de 5 do corrente, idem de 177\$419 a Tortuliano da Gama Coelho, de gratificação que lhe compete por serviços prestados á Directoria Geral de Estatística, inherentes ao recenseamento de 1900, durante 22 dias da mez de janeiro ultimo;

N. 392, da mesma data, idem de 1:775\$, de folha do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatística em janeiro ultimo;

N. 362, de 3 do corrente, idem de 560\$000 ao engenheiro João Ernesto Rodocanachi, ajudante das Inspectorias Geraes em commissão das Estradas de Ferro, de sua gratificação correspondente ao periodo de 3 a 31 de janeiro findo;

N. 366, de 3 do corrente, idem de 266\$666, a Luiz Michelot, de sua gratificação, por serviços prestados á commissão de S. Luiz, em janeiro ultimo;

N. 321, de 1 do corrente, idem de 545\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 322, da mesma data, idem de 3:687\$, a diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 313, da mesma data, idem de 15:500\$, a José Valentim Dunham, de trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 352, de 2 do corrente, idem de 7\$800 a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 350, da mesma data, idem de 160\$, a Monteiro & Comp., idem á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 420, de 10 do corrente, idem de 5:121\$, da fêria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 421, de 5 do corrente, pagamento de 1:721\$193, das folhas do machinista-môr, ajudante, pharmaceuticos e serventes da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 437, de 6 do corrente, idem de 3:908\$, das folhas do pagamento da tripulação da lancha em serviço das colonias de alienados e do pessoal destacado na estação da visita do porto, em janeiro ultimo;

N. 354, de 1 do corrente, credito de 100:000\$ ao Thesouro Federal á disposição do Secretario do Presidente da Republica, para occorrer ás despesas com o respectivo palacio, no corrente exercicio.

N. 418, de 4 do corrente, idem de 72:267\$ á Mesa da Camara dos Deputados para pagamento de diversas despesas a seu cargo;

N. 357, de 1 do corrente, pagamento de 108\$500 á Imprensa Nacional, dos trabalhos de impressão para as offeinas do encerramento da Casa do Correção desta Capital em dezembro ultimo;

N. 353, da mesma data, idem de 578\$186 ao Ministerio da Marinha, das despesas com dous presos civis recolhidos no presidio da Ilha das Cabras, no periodo de janeiro a setembro do anno proximo passado;

N. 403, de 1 do corrente, idem de 160\$ a Manoel Pereira Jorge, de comedia fornecida ao Tribunal do Jury no dia 31 de agosto do anno proximo passado;

N. 481, de 10 do corrente, idem de 9:103\$225, das folhas do pessoal em commissão no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 399, de 27 de janeiro, idem de 81\$600 a Oliveira Rocha & Comp., de publicações feitas por ordem deste ministerio em dezembro ultimo;

N. 345, de 30 de janeiro, idem de 40\$ a Francisco Alves & Comp., de livros fornecidos á secretaria d'iste ministerio em janeiro ultimo;

N. 306, de 27 de janeiro, idem de 6\$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos para as delegacias de saude em dezembro ultimo;

N. 328, de 29 de janeiro, idem de 363\$90 ao director do Instituto Nacional de Musica Henrique Oswaldol, das despesas do prompto pagamento por elle feitas em dezembro ultimo;

N. 329, de 29 de janeiro, idem de 116\$666 ao Dr. Horacio Rodrigues Antunos, de gratificação por ter regido interinamente uma cadeira da Escola Polytechnica em dezembro ultimo;

N. 362, de 1 do corrente, idem de 1:469\$, da folha do pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 376, de 3 do corrente, idem de 310\$ da folha suplementar do machinista Avelino Rangel, ao serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 346, de 30 de janeiro, idem de 28\$ a José Marques Padilha, do transporte de moveis do Supremo Tribunal Federal em dezembro ultimo;

N. 373, de 2 do corrente, idem de 166\$666 ao Dr. Alfredo Coelho Barreto, pela regencia interina da cadeira de mathematica elementar do Internato do Gymnasio Nacional durante o mez de janeiro ultimo;

N. 334, de 29 de janeiro, idem de 549\$300 a Henri Jacques, de trabalhos executados á requisição da Repartição de Policia, em dezembro ultimo;

N. 343, de 30 de janeiro, idem de 1:104\$700 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em dezembro ultimo;

N. 359, de 1 do corrente, idem de 52\$049 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido nos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 183, de 15 de janeiro, credito de 2:400\$ ao Thesouro Federal para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade João Marcondes de Moura Romêiro, a contar de janeiro ultimo;

N. 185, de 15 de janeiro, idem de 2:400\$ ao mesmo, para pagamento dos ordenados que competem aos juizes de direito em disponibilidade José Maria Vaz Pinto Coelho Junior e João Evangelista Monteiro da Costa, a contar de janeiro ultimo;

N. 3.551 e 392, de 31 de dezembro e 3 de fevereiro corrente, pagamento a diversos de 46:036\$185, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 1, de 8 de janeiro, pagamento de 400\$ ao inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior, de gratificação por serviços temporarios e extraordinarios;

N. 13, de 2 do corrente, idem de 499\$ ao mesmo, idem idem;

Officios:

N. 12, da Estatística Commercial, do 30 de janeiro, pagamento de 18:036\$666, da folha dos vencimentos do pessoal daquela repartição relativa, ao mez de janeiro ultimo;

Da Associação Commercial, do 13 de janeiro, credito de 126:223\$800 á Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento dos juros do emprestimo contratado por aquella repartição e garantidos pelo Governo Federal, referentes ao 1º semestre de 1904;

N. 11, da Recobedoria desta Capital, de 30 de janeiro, idem de 448\$753 á aquella repartição para pagamento dos vencimentos do respectivo direito, relativos ao mez de dezembro ultimo;

N. 4, da Delegacia no Pará, de 20 de maio de 1902, idem de 2:210\$ á aquella delegacia para pagamento a Barthe & Comp., de fornecimentos ao Ministerio da Marinha em 1901;

N. 6, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 8 de maio de 1902, idem de 240\$ á aquella delegacia para pagamento a Calmon & Irmão, de fornecimento de lenha á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle estado em 1901.

Requerimento de Antonio Moreira Coelho, pagamento de 200\$, juros do deposito de 5:000\$, de sua fiança como corretor de mercadorias.

Exercicios finidos—Requerimentos:

Da Companhia Norte Paulista, pagamento de 915\$, do fornecimento de agua á estação de Taubaté, na Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

Do Dr. Antonio Joaquim Brazão, idem de 600\$, de gratificações vencidas no anno de 1895;

De Carlos Feldman Filho, idem de 334\$, de vencimentos e forragens, referentes ao anno de 1894;

De Joviano Teixeira Coelho, idem de 105\$, de gratificação do trimestre que venceu na Estrada de Ferro Central do Brazil em 1901;

Do Jeronymo Nilo Bastos, idem de 102\$160, de peças do fardamento não recebidas no anno de 1900;

De João Leonardo, idem de 9603, de gratificação que deixou de receber em 1901;
 De Manoel do Bom Despacho, idem de 209\$, de soldo vencido em 1902;
 De Pedro Bueno, idem de 75\$, de gratificação de trimestre, em 1901;
 De Oscar Teixeira, idem de 66\$, idem, idem;
 De Philadelpho Elmundo, idem de 9\$, idem, idem;
 De Aquilino Vidal, idem de 75\$, idem, idem;
 De José Cordovil de Siqueira e Mello, idem de 188\$, idem, idem;
 De Domingos Joaquim da Silva e Comp., idem de 927\$612, de fornecimento ao Ministério da Marinha, em 1902;
 De capitão de fragata Julio Alves de Brito, idem de 261\$600, de restituição da despesa feita com o suprimento de agua potavel á Capitania do Porto do Paraná, em 1901;
 Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 4555\$140, de serviços ao Ministério da Marinha nos annos de 1897 e 1898;
 Do alferes Leopoldo Disnar, idem de 53\$, de differença de etapas vencidas em 1893 e 1891.

No requerimento do 3º e cripturario da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Affonso José Romualdo, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete no 4º trimestre do anno de 1901, na importância de 88\$20, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho: Registre-se. O facto de haver o Congresso concedido o credito importa reconhecimento da subsistencia do direito do credor em sua plenitude.
 Nos casos de dividas relacionadas, o preceituário fiscal em vigor supõe a ramessa dos documentos precisos para que o Congresso seja instruido sobre o direito dos credores relacionados. A deliberação concedendo o credito assenta na presumpção de reconhecimento de titulo habil de credito contra a Fazenda e da obrigação por parte desta de pagar ao credor; o contrario é suppor a possibilidade de autorizar o Congresso o pagamento de divida, cuja legalidade a elle é que cabe exclusivamente ajuar, sem cumprir tal dever fundamental, allegação que affecta a honorabilidade do corpo legislativo.
 —Ministerio da Marinha—Avisos:
 N. 136, de 3) de janeiro, pagamento de 20:700\$ ao engenheiro Heitor de Mello, pelas

obras executadas no novo quartel do corpo de infantaria de marinha em dezembro ultimo;
 N. 137, da mesma data, idem de 2:164\$046 ao mesmo, de obras executadas na Pagadoria da Marinha.
 —Ministerio da Guerra—Avisos:
 N. 37, de 20 de janeiro, pagamento de 11:853\$278 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no anno proximo passado;
 N. 17, de 15 de janeiro, idem de 5:049\$000 a Hampt, Bieln & Comp., de material fornecido para a ponte metallica da fortaleza de S. João, em 1903;
 N. 35, de 19 de janeiro, credito de 1:815\$469 á Delegacia Fiscal na Bahia para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra daquelle Estado Antonio Bento Guimarães;
 N. 251, de 26 de março de 1903, idem de 4:163\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento de dividas de exercicios findos de que é credor José Antonio da Motta Guimarães.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.8	23.9	19.0	80	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	757.1	23.0	19.0	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	758.2	23.4	18.8	88	1.6	W	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	759.3	25.6	19.7	80	2.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	757.9	29.5	20.6	67	5.2	SE	1.0	C. CK	
4 h. t.....	757.8	26.0	19.6	79	4.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.4	23.6	19.6	91	6.7	NE	1.0	K. N	
10 h. m.....	759.1	22.6	18.1	89	1.8	NNE	0.6	CK. KN	
Médias.....	758.20	24.76	19.30	83.9	2.7		1.0		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 29º,5; minima, ás 7 h. da manhã, 22º,9.
 Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 h. da m. 1; ás 7. n. 1.
 Chuva cahida: ás 7 h. da m. 6m/m,77; ás 7 h. da n. 12m/m,94.—Total em 24 h. 13m/m,71.
 Horas de insolação: 0 h. 48 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	22.9	19.0	91	1.5	NNE	0.3	CK	
4 h. m.....	757.8	22.4	18.9	94	1.4	NNE	0.8	C. CK	
7 h. m.....	758.6	23.1	19.0	91	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
10 h. m.....	759.4	26.5	19.1	74	0.0	Nullo	0.8	CK. K. KN	
1 h. t.....	758.2	29.5	20.8	68	5.0	SE	0.6	C. CK. K	
4 h. t.....	756.8	27.1	19.3	73	10.0	SE	0.9	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.1	26.0	20.0	80	2.9	NW	0.8	CK. KN	
10 h. t.....	758.6	25.2	20.3	85	0.0	Nullo	0.5	CK	
Médias.....	758.11	15.34	19.55	82.0	2.6		0.7		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 29.5; minima, ás 7 h. da manhã, 22.2.
 Evaporação em 24 horas: 1.6.—Ozone ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 2.
 Chuva cahida ás 7 h. da m. gottas; ás 7 h. n. 0.00.—Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação: 5 h. 45 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de fevereiro de 1904 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no Morrp de S. Antonio	1 a...	756.40	24.3	20.47	90.6	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	756.17	24.1	20.11	90.5	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.97	23.7	20.28	91.0	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.75	23.5	19.65	91.0	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.68	23.3	19.04	90.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.67	23.2	19.10	90.5	N	2	Bom	—	KC.SK	9	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.23	24.0	19.89	90.0	N	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	8.....	756.43	24.3	19.70	87.2	N	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	9.....	756.03	23.4	20.70	81.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—
	10.....	756.51	27.5	21.04	77.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—
	11.....	756.20	23.6	18.53	63.6	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—	—
	12.....	754.07	27.8	20.64	74.7	SE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	2.05	—	—	—	—
	13.....	753.54	27.6	19.96	73.0	SSE	0	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	14.....	755.39	27.6	19.76	72.0	SSE	5	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—	—
	15.....	755.47	25.0	17.08	72.6	NE	5	Incerto	Trovões, chuviscos	KN	10	—	—	—	—	—	—
	16.....	755.05	25.0	18.80	80.0	NE	3	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.33	24.5	18.84	82.5	NW	4	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.52	24.0	18.97	85.6	W	4	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—	—
	19.....	755.58	21.0	18.79	85.0	SW	1	Incerto	Nov. alto; chuviscos	—	10	—	—	—	—	—	—
	20.....	754.16	23.9	10.56	89.0	SW	1	Mão	Chuva, nevoeiro	—	40	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.33	24.5	19.10	89.0	SW	2	Incerto	Chuv. nov. tenue	—	10	23.6	—	—	—	—	5.02
	22.....	756.74	23.5	13.73	87.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	—	10	23.0	—	—	—	—	—
	23.....	756.88	23.1	13.62	83.9	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.91	23.2	13.92	90.0	N	2	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—

Occorências: Nevoeiro baixo a W as 5 h. e tenue baixo no quadrante do SW as 7 h. e 8 h. Trovejou a principio ao N e depois ao NE desde 13 h. 10 m. até depois de 15 h. Desde 17 h. até 20 h. 25 m. chuvicou, a intervallos, tendo chovido de 13 h. 45 m. até 19 h. 40 m.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 35' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 12 de fevereiro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura & sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Arcaçador	—	E	Muito fraco	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	762.68	27.6	20.36	74.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Incerto	28.4	25.5	26.95	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	762.95	25.6	19.84	76.0	Meio nub. ado	Bom	—	ESE	Fraco	Variavel	28.1	24.8	26.45	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Guro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.25	20.3	14.43	81.3	Nublado	Incerto	—	NW	Regular	Encoberto	24.8	21.5	23.15	—
Capital.....	762.91	24.3	19.88	88.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NW	Bafagem	Variavel	29.0	23.2	26.10	—
S. Paulo.....	763.58	19.0	15.71	96.0	Nublado	Mão	Chuva	NW	Bafagem	Mão	24.3	17.7	21.00	25.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaquá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	WSW	Aragem	Mão	—	—	—	—
Curitiba.....	762.31	19.4	14.86	87.6	Nublado	Sombrio	—	W	Bafagem	Mão	21.6	16.0	18.80	9.00
Florianopolis.....	761.25	23.8	19.46	89.0	Nubl. do	Incerto	—	N	Aragem	Muito variavel	28.5	22.8	24.65	34.00
Corrientes.....	757.40	27.0	18.42	70.0	Meio nublado	?	—	S	Regular	?	25.1	23.5	29.30	—
Itaquí.....	754.05	23.4	18.80	88.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	NNE	Bafagem	Bom	33.4	20.6	27.10	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	760.03	25.6	10.82	85.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Incerto	22.4	23.4	25.90	1.00
Cordoba.....	757.50	20.0	11.13	81.0	Nublado	?	—	S	Regular	?	23.0	17.0	21.50	—
Rosario.....	757.70	24.0	18.43	83.0	Meio nublado	?	—	—	—	?	32.0	17.0	24.50	—
Mendoza.....	760.31	17.0	11.48	80.0	Nublado	?	—	E	—	?	19.0	10.0	14.50	10.00
Buenos Aires.....	758.70	23.0	17.31	76.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	23.0	22.0	25.00	—

Nota: Na Capital o estado do tempo é incerto, havendo indic. os de se tornar variavel. E' possivel a occorência de chuva.

Em S. Paulo chove a intervallos desde hontem.

Em Santos hontem á tarde choveu e chuvicou.

Em Paranaquá chovou e chuvicou hontem á noite.

Em Florianopolis no correr do dia de hontem cahiram aguaceiros pesados e trovejou ao SE, melhorando o tempo para á tarde, no correr da noite ainda cahiram aguaceiros.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.896

J. Pereira da Silva, negociante estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de café, á praça Duque de Caxias n. 4, vem apresentar a esta Junta a marca acima a qual consite no seguinte: Uma arvore, tendo tendo um dos galhos á esquerda uma araponga pousada em o bico aberto, como que a cantar. Na extremidade inferior tambem á esquerda por baixo de um pequeno arco será usada nos saccos de papel e demais envolveros que contiver o café, e bom assim nos cartões, notas, facturas, etc., ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903.—*J. Pereira da Silva.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 3 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.896, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de fevereiro de 1904.....	2.429:337\$655
Idem do dia 12:	
Em papel... 179:725\$055	
Em ouro.... 62:778\$567	242:503\$622
	2.671:841\$277
Em igual periodo de 1903..	2.400:381\$304

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 12 de fevereiro de 1904.....	31:424\$215
Idem dos dias 1 a 12.....	316:637\$059
Em igual periodo de 1903.	81:809\$304

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de fevereiro de 1904

Interior.....	31:217\$115
Consumo :	
Fumo.....	2:250\$000
Bebidas.....	3:624\$800
Phosphoros...	4:000\$000
Calçado.....	1:659\$000
Perfumarias...	125\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	451\$000
Vinagre.....	72\$000
Conservas....	1:100\$000
Cartas de jogar	144\$000
Chapéos.....	2:966\$000
Tecidos.....	120\$000
Sal.....	100\$000
Registro.....	6:180\$000
	22:791\$800

Extraordinaria	5:413\$178
Deposito.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	736\$050
	60:182\$143
Renda de 1 a 11 de fevereiro de 1904.....	854:903\$855
	915:085\$998
Renda de igual periodo de 1903.....	721:400\$480
Diferença para mais.....	193:685\$518

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 13 do mez corrente, para ciação e pintura, no edificio do Instituto Benjamin Constant.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas em tinta preta, sem accrescimos, emendas ou razuras, contendo o preço total por extenso e em algarismo, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal para o exercicio de industria e profissão, e haver caucionado na mesma repartição de fazenda a importância de 100\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os escaecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 9 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 20 a 25 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.—Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva,* sub-director.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 20 a 28 do corrente, devendo os requerimentos para esse fim serem entregues na secretaria até o dia 25 do referido mez.

Os candidatos a exames deverão juntar aos requerimentos os documentos seguintes:

- a) taxa de 50\$ ou de 100\$000;
- b) certidão de aprovação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios para a admissão ao 1º anno do curso fundamental— algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico, bom como os necessarios para a obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos em que provem se achar habilitados nos preparatorios seguintes: *portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia natural,* attestado de identidade e documento de pagamento da taxa de 100\$000.

Nota — Os requerimentos que não forem acompanhados dos documentos especificados não serão tomados em consideração.

Fóra do prazo marcado,ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de fevereiro de 1904. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves,* sub-secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delogado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia :

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte :

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca : devem fazer volta da rua Sonador Dantas para a Treze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e, entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ali prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa ás barcas, S. Diogo ao Carceller, America ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada ás barcas devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhauma até á Prmeiro de Março e deve n subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Praia Formosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prainha e Urugayana e subir pelas ruas General Camara, Andradas, Marechal Floriano e Camerino.

Os das linhas Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prainha, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhauma até á Primeiro de Março e subir pelas ruas Theophilo Ottoni, Ourives, Prainha e Saude.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto, fazendo o ponto na rua da Con-

stituição o praça Tiradentes e, passando pela frente da Secretaria do Interior, seguirão seus destinos.

O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavra Rio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carceller e Praça Onze, Lapa ao Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericórdia.

Os prostitos e vehiculos que demandarem o bairro do Botafogo, ao chegar á praça Duque de Caxias, deverão contornar o jardim, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botânico.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens de passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada de Ferro Central e em frente ao palacio da Justiça; na travessa da Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio; na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Leopoldina, entre esta e a Academia do Bellas Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a de Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcântara; os que da praça Tiradentes demanlarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcântara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo.

A excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzindo pessoas fantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Theatro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem consigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accord. com o disposto no art. 33, §§ 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da Armada Jeronymo Gonçalves da Senna, para, no prazo do 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 871\$773, verificado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 20 de junho de 1900 a 18 de fevereiro de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, como constituir procura-

dor na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revolia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Pelo presente edital, é intimado o commissario de 5ª classe da armaria, Jeronymo Gonçalves da Senna, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 4:190\$370, verificado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 18 de fevereiro a 25 de agosto de 1902, quando em serviço a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, como constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revolia, na conformidade do art. 195, do regulamento do decreto n. 302, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1904.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar a quequer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.*

Escola Naval

Do ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no dia 15 do corrente ás 11 horas da manhã, todos os aspirantes a guardas-marinha, promptos para a vigem de instrução.

Escola naval, 10 de fevereiro de 1904.—*Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, commandante.*

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 7 e 37—*Carvão de madeira e lenha—Madeiras de construcção naval*

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos supra mencionados, aos navios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de marinha desta Capital; tudo de accordo com as condições já annunciadas.

A inscripção dos concorrentes ficará encerrada no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Engenio Candido da Silveira Rodrigues.*

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da pratica relativa ao 2º anno do curso especial desta escola:

Approvedos plenamente, gráo 9:

- 1 Heitor Velasco.
- 2 Egidio Moreira de Castro e Silva.

Approvedos plenamente, gráo 8:

- 3 Arnaldo da Silveira Hautz.
- 4 Manoel Maria de Figueiredo Aranha.
- 5 Firmo Ribeiro Dutra.
- 6 José Vicente de Araujo e Silva.
- 7 Rosendo Carpes.
- 8 Victor Francisco Lapagesse.
- 9 Samuel da Silva Calias.
- 10 Brasilio Taborda.

Approvedos plenamente, gráo 7:

- 11 Palmyro Serra Pulcherio.
- 12 Palmereio de Rozeade.
- 13 Manoel Neco Visquiro.
- 14 José Luiz Waldemar Gessen.
- 15 José Felisberto Dornellas.
- 16 Antonio Martins Vianna Estigarribia.
- 17 Antonio de Azevedo.
- 18 Antonino Monna Gonçalves.
- 19 João da Cruz Zany.
- 20 Joaquim José Gomes da Silva.
- 21 José de Azevedo da Silveira Sobrinho.

Approvedos plenamente, gráo 6:

- 22 Benelicto Olympio da Silveira.
- 23 Alfredo Alberto de Alencastro Junior.
- 24 Fernando Jorge de Barros.
- 25 José Bento Thomaz Gonçalves.
- 26 Lauriano Constancio Pereira.
- 27 Manoel Meira de Vasconcellos.
- 28 Vasco Antonio Lopes.

Não houve nenhum reprovado, nem alumno algum deixou de fazer exame da pratica por conclusão do curso especial.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, em 12 de fevereiro de 1904.—*Felippe Ferreira Alves, tenente-coronel secretario.*

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda do ferro sem applicação, existente no Arsenal de Guerra desta Capital, na sessão a realizar-se no dia 2 de março proximo futuro, no local supra designado, sob as seguintes

Condições

1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fizerem representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª As propostas para esta compra só serão recebidas até o dia 29 do mez fluente, ás 11 horas da manhã.

4.ª O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada sua proposta.

5.ª Retirar no prazo de 30 dias e por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.

6.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 1:000\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904.— Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitães dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982\$930 e no 1.º semestre de 1903 a de 1.503:549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

- a) a linha actualmente em trafego;
- b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;
- c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

- a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente;
- b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórmula da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse acrescimo atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;
- c) uma quantia fixa annual de 30:000\$ paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórmula: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido

das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offercida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórmula descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórmula descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigessimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os efeitos deste contracto serão considerados:

- a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;
- b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;
- c) como capital:
 - 1º, a contribuição inicial;
 - 2º, o sello proporcional do contracto;
 - 3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890;

além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

- a) as multas e as indemnizações de damno;
- b) os juros e a amortização das operações de credito;
- c) tudo quanto não tiver sido approved pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á aprovação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approved pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas préviamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre

dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1º. Nos casos especiais, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a percentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Anualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de afixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto do serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 % :

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a letra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a letra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das percentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou aplices da Dívida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou aplices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, deposi-

tadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimento do material rolante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto :

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estíverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes previamente escolherão um desempateador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido commendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recobido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admitter trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bom assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada do Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administra-

tiva do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias :

- 1.ª A caução e seus reforços.
- 2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2.º da clausula 29ª,
- 3.ª Tantas trigésimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paraphrasso unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalceiro, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustível na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferéncia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offercidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceto e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso não julgue aceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral do Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. P. Parreiras Horta*.

ADDITAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral do Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. P. Parreiras Horta*.

EDITAES

Oitava Pretoria

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados como incurso no art. 377 do Codigo Penal os contraventores Manoel, Joaquim da Silva, João Parreira, Eugenio Ferreira Netto, José Maria Pinto Veiga, Bonifacio Palm, João Bertolo, Joaquim Serqueira Dantas e Salvador Malfade; e como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, por não serem encontrados, nem delles haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defeza, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento a revelia. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, em 11 de fevereiro de 1904. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Comarca de Agudos

Com o prazo de noventa dias, para citação dos interessados na divisão da Fazenda Dourado, desta comarca

O Dr. José Pedro de Castro, juiz de direito da comarca de Agudos.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia Rural de S. Paulo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da comarca do S. Paulo dos Agudos. Em 4 do julho de 1862, José Bento

da Silva adquiriu de Antonio Rodrigues do Campos e sua mulher, D. Maria Luiza do Espirito Santo, uma fazenda composta de campos de culturas, serrado e matta virgem, no logar denominado Ribeirão do Dourado, que desagua no rio Tieté, no antigo districto e freguezia de Lenções, cujos caracteristicos são os seguintes: documento n. 1. «*E toda a vertente desta agua até a barra do rio Tieté, dividindo com quem direito for*». Em 24 de setembro de 1877, em Lenções, Julio Cesar de Oliveira recebeu essas terras, em permuta, com José Bento da Silva, que lhos deu as seguintes confrontações ou divisas: Documento n. 2. *E tudo quanto verte para o Ribeirão do Dourado, desde as suas vertentes até fazer barra no rio Tieté, comprehendendo matos e campos que se acham dentro das mesmas vertentes ainda assim todas as aguas que formam aquellas vertentes como sejam correjo da Onça e outros que affluirem e que forem tributarios do rio Dourado*. Em 12 de dezembro de 1877, Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa de Camargo Cesar, venderam parte dessas terras a José Januario de Lima, Deoclecio José de Mello e José Joaquim Barbosa, dando a essa parte vendida as seguintes confrontações: — Doc. n. 3. «*Principia na foz do rio Dourado com o Tieté, subindo Dourado acima, lado esquerdo, até FRONTEAR A BARRA DO OUTRO RIBEIRÃO DE EGUAL TAMANHO, mais ou menos, e desce adiante com rumo a barra referida, logar conhecido por José Teixeira Dias, João Baptista e José Mendonça; e do ponto da barra sobe pelo veio da agua maior da esquerda até as cabeceiras, voltando as direitas, descendo todas as vertentes desta e as do Dourado, dahi á mesma foz onde tiveram principio as divisas referidas*. Em 15 de dezembro de 1877, tres dias depois, conforme se deprehende da escriptura publica documento n. que vai instruido esta, Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, D. Maria Joaquina da Conceição, senhores e possuidores de uma chacara no termo de Lenções, nesta comarca, permutaram-na com Julio Cesar do Oliveira e sua mulher, D. Elisa Amalia de Camargo Cesar, por uma sorte de terras nessa mesma fazenda de cultura no Ribeirão Dourado sorte de terras essa que tem as divisas ou confrontações que se seguem. Doc. L. «*Principiando as divisas na dita sorte de terras no «Ribeirão do Dourado, no logar em que esta faz junção com outro ribeirão de igual tamanho» e pelo Dourado acima até suas cabeceiras pelo «veio da agua abrangendo «todas as vertentes até o ponto que fronteira o «logar a barra referida a rumo de agulha «até o ponto onde tiveram principio estas «divisas». Em 15 de dezembro de 1878, Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, dona Maria Joaquina da Conceição, os mesmos acima referidos, venderam parte dessas terras a José Ferreira Silva, ficando essa parte vendida dividindo da maneira seguinte: Doc. n. «*Principiando no alto da Serra onde fica em «frente a agua maior do Dourado; dahi até «as cabeceiras e seguindo pelo veio de agua «abaixo até onde dêr mil e quinhentos braças «e dahi á esquerda em esquadro a rumo para «o espigão do lado da Batalha, por este espigão acima até a Serra, sempre pela contra-«vertente e dahi pela Serra até onde prin-«cipiou». Por fallecimento do Thomaz Carlos de Souza, procedeu-se a arrolamento e inventario de seus bens (iniciado a 30 de julho de 1879; homologado por sentença de 13 do mesmo anno q que fez cousa julgada) e aquella parte de terras, restantes da parte vendida a José Ferreira da Silva, avaliada então em 6:000\$ passou a seus herdeiros e nesse valor de seis contos de reis tiveram quinhões: a) seu filho João Carlos de Souza, conhecido tambem pelo nome de João Thomaz, uma parte na importancia de 169\$799, cento e sessenta e nove mil sete cen-**

tos e noventa e nove réis, (doc. 3, b) seu filho Bento Thomaz de Souza, *uma parte* em legitima na importância de 392\$799, *trezentos e noventa e dois mil e seicentos e noventa e nove réis*, (doc. 3); c) seu genro Francisco José Barbosa, por cabeça de sua mulher, D. Maria Claudina da Conceição, *uma parte*, na importância de 194\$399, *cento e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e nove réis*, (doc.) d) José Thomaz Carlos de Souza, outro filho do inventariado, *uma parte* em legitima na importância de 203\$392, *duzentos e tres mil e trezentos e noventa e nove réis*; e) Maria Guedes da Silva, filha de João Guedes da Silva, com D. Anna, e neta do inventariado, *uma parte* em legitima na importância de 149\$933, *cento e quarenta mil novecentos e trinta e tres réis*, outra por fallecimento de seu irmão José (herdeiro de Thomaz Carlos de Souza) na importância certa de 70\$486 *setenta mil quatro centos e sessenta e seis réis*. Primeiro em 15 de agosto de 1886, Bento Thomaz Carlos de Souza vendeu aquella parte de terras do Dourado, supra mencionado, ao alferes José Florencio de Oliveira. Em 15 de janeiro de 1890, mais ou menos, conforme se deduz da escriptura de rectificação de compra e venda sob n. 7, João Thomaz de Souza vendeu a Luiz Caetano do Macedo aquella parte de terras que lhe coube em herança de seu pae, Thomaz Carlos de Souza, parte essa que Luiz Castano de Macedo e sua mulher D. Edalina Rosa de Macedo, por escriptura particular de 25 de abril de 1890, venderam ao alferes José Florencio de Oliveira. Por escriptura publica de 5 de fevereiro de 1891, Francisco José Barbosa e sua mulher D. Maria Claudina da Conceição venderam a José Joaquim de Mattos Veloso aquella parte de terras que houveram por herança de seu sogro e paz, o mesmo Thomaz Carlos de Souza. Doc. 6. Aos 19 de janeiro de 1891, o alferes José Florencio de Oliveira, representando na capital de S. Paulo, pelo seu bastante procurador João Baptista Alves Mourão, e a 5 de março do mesmo anno, José Joaquim de Mattos Veloso, representado na mesma capital por seu bastante procurador Candido Alvim da Palma, venderam á Companhia Rural de S. Paulo essas partes de terras no Dourado, todas já acima referidas, sendo certo ainda que o primeiro vendedor, o alferes José Florencio, na mesma escriptura, vendeu também á mesma companhia mais uma parte, nas ditas terras, a herança de José Antonio de Camargo Lopes. — Segundo. Na mesma escriptura de 15 de janeiro de 1891, essa mediatamente acima referida José Ferreira da Silva e sua mulher, D. Anna Ferreira de Jesus, representados também pelo mesmo João Baptista Alves Mourão, venderam á mesma companhia aquella área de terras havida de Thomaz Carlos de Souza, quando vivo e que vem descripta nas suas confrontações, no documento numero e no principio desta. — Terceiro. Em escriptura de 18 de abril de 1881, José Thomaz de Souza e sua mulher, D. Maria Castana de Almeida venderam em partes iguaes a Calisto Antonio de Pontes Villela e a D. Luiza Candida da Silveira a parte ou herança que no valor de 203\$392 coube ao primeiro vendedor, no inventario dos bens de seu pae Thomaz Carlos. E, por escriptura publica de 23 de abril de 1861, Ricardo Pinto Brazillio, por cabeça de sua mulher a dita D. Luiza Candida da Silveira, e esta, venderam á Companhia Rural de São Paulo *essa metade* das terras que lhes vendera J. Thomaz de Souza. Documentos 13 e 14. Quarto: Por escriptura publica de 4 de março de 1891, Maria Guedes da Silva, de 22 annos de idade, solteira, vendeu a Antonio Lopes do Livramento duas partes de terras na mesma fazenda do Dourado

uma, a havi-la por herança de seu avô Thomaz Carlos de Souza, na importância de 140\$933, outra, a que houve por herança de seu irmão José Guedes da Silva, no valor de 70\$466. Em escriptura publica de 5 de março de 1891, Antonio Lopes do Livramento vendeu parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Documento 18. E em 20 de março do mesmo anno Antonio Lopes do Livramento e Antonio Januario de Vasconcellos venderam, pela escriptura publica que sob numero se acha a folha, á Companhia Rural de S. Paulo, todas essas partes de terras que vieram da aquisição feita a D. Maria Guedes da Silva. Quinto: Pelo documento sob numero, escriptura publica de 26 de janeiro de 1891, a Companhia Rural de S. Paulo adquiriu na fazenda do Dourado uma parte de terras que em 17 de outubro de 1890 José Innocencio da Rocha havia comprado de José Antonio de Camargo Lopes. Por esta forma o fundado nos titulos, que todos vão instruindo esta, a Companhia Rural de São Paulo, em liquidação, representa pelos seus liquidantes Dr. Gabriel Dias da Silva, Dr. José Antonio Marcondes Machado, e neste acto pelo seu procurador bastante, no fim assignado, e senhora e possuidora de terras nas margens do rio Dourado, fazenda desse nome, desta comarca: *primeiro*, daquellas partes de terras na importância de 1:16\$251 (salvo o engano) sobre 6:000\$, preço por que foram avaliadas as terras deixadas, no Dourado, por Thomaz Carlos de Souza; *segundo*, daquella parte de terras que lhe transmittiram José Ferreira da Silva e sua mulher; *terceiro*, daquellas partes de terras provenientes da aquisição feita por Antonio Lopes do Livramento, a que elle havia transferido ao alferes José Florencio de Oliveira e a que elle directamente transferiu á companhia; *quarto*, daquella parte de terras que, conforme o documento 21, lhes venderam José Innocencio da Rocha (salvo engano ou omissão), sendo certo que todas essas propriedades da companhia se acham actualmente *pro indiviso*, na fazenda do Dourado, neste termo e comarca. E por não convir mais á supplicante continuar neste estado juridico de communhão, quer promover divisão dessas suas terras para serem separadas em seus quinhões, de modo a cessar completa e definitivamente entre a supplicante, por um lado, os condminos conhecidos e porventura com outros quaesquer incertos e desconhecidos, por outra parte, essa communhão, que ella supplicante não é obrigada a manter: *In communione vel societate nemo compellitur invitus delinere* (h. 5 col. com. divil.). Para tanto requer a supplicante que V. Ex. se digna ordenar a citação dos interessados constantes da relação que a esta acompanha, afim de, na primeira audiencia dest: juizo, depois de feitas todas as citações, virem com a supplicante lavar-se o engrimensor e arbitradores que procedem á divisão e abono as respectivas despezas, sob pena de revogação e lincamento, assim como requer que desde já fiquem citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. *Ad cautelam*, no pre-supposto de que as terras descriptas nas paginas ns. 3 e 4 desta se acham invadidas, in levidamente occupadas, em partes, pelas pessoas cujos nomes vão na lista, rubricada sob n. 2, e por outros desconhecidos, requer mais a V. Ex. que se digna mandar também citá-las com as formalidades da lei, afim de que, si defosa tiverem, tomando conhecimento desta, se possam deduzir como de justiça. A supplicante avalia a presente causa em 250:000\$, protestando desde já haver a sua quota por parte das despezas e pela restituição, a si ou a quem de direito for, de qualquer porção indevidamente occupada, indemnização de benfei-

torias, danos causados, etc., etc. Assim, pois, a supplicante pede a V. Ex. que, distribuida e autoada esta, se realizem as citações reclamadas, passando-se mandado para citação dos interessados residentes nesta comarca, assim como se digna mandar lavar edital de citação, com o prazo da lei, para igualmente serem citados os interessads, certos, conhecidos, mas residentes fóra da comarca, e com o prazo de 90 dias dos desconhecidos certos, que porventura estejam fóra do Estado e do paiz, e dos desconhecidos certos, que porventura haja, sendo tudo de accordo com as disposições do art. 4.º, §§ 1.º e 2.º, arts. 6.º, 7.º e 8.º do regulamento n. 720, de 5 de setembro de 1890. Em conclusão, requer a supplicante sejam nomeados curadores legaes, ficando os supplantados intimados, proporcionalmente a seus quinhões, a fazerem as despezas da medição da área superficial. Pode deferimento para que tudo se faça de accordo com o requerido, justificada a ausencia, para o que se determinará dia e hora. E. R. Mercê. Documentos: Primeiro—Publica forma de um documento com que José Bento da Silva compra as terras divididas de Antonio Rodrigues de Campos, desde a foz do Tioté. Segundo—Escriptura publica em que José Bento da Silva permuta essas terras com Julio Cesar do Oliveira. Terceiro—Escriptura publica de 15 de dezembro de 1877 com que Julio Cesar permuta com Thomaz Carlos de Souza a parte do total dessas terras, descripta na pagina 1.º. Quarto—Escriptura particular de 15 de novembro de 1873 com que Thomaz Carlos vende a José Ferreira da Silva a parte dessas terras, descripta a folhas 1 v., desta. Quinto—Certidões que provam quaes as partes de terras cabidas aos filhos de Thomaz Carlos de Souza por morte deste. Sexto—Escriptura publica de 5 de fevereiro de 1901, com que Francisco José Barbosa e sua mulher vendem a José Joaquim de Mattos Veloso a parte que houveram do Thomaz Carlos de Souza, seu sogro e pae. Setimo—Certidões que provam as heranças de Maria, Joaquina e José, netos de Thomaz. Oitavo—Certidão negativa com que Veloso prova estarem livres de onus as terras compradas a Barbosa e sua mulher. Nono—Escriptura publica de 5 de março de 1891, registra-la, com a qual Veloso vendeu essas terras á Companhia Rural. Decimo: Escriptura de 15 de janeiro de 1891, com que João Thomaz de Souza ratifica venda feita a Luiz Caetano Pacheco de Macedo. Decimo primeiro: Escriptura particular, de 25 de agosto, com que Luiz Caetano Pacheco vendeu essas terras a José Florencio de Oliveira. Decimo segundo: Escriptura de 15 de agosto de 1886, com que Bento Thomaz vende o seu quinhão ao mesmo alferes José Florencio. Decimo terceiro: Certidão da transcrição e certidão negativa e alienação de terras no Dourado, compradas por José Florencio de Oliveira, José Innocencio da Rocha, Guilherme Rodrigues Duarte Ribas. Decimo quarto: Escriptura publica, de 19 de janeiro de 1891, com que José Florencio, mulher e José Ferreira da Silva e sua mulher, vendem á Companhia Rural partes de terras no Dourado. Decimo quinto: Escriptura com que José Thomaz de Souza vende a Calisto Antonio Pontes Villela e a D. Maria Castana de Almeida o seu quinhão nas terras do Dourado. Decimo sexto: Certidão negativa com que Ricardo Pinto Brazillio prova não estarem oneradas essas terras e escriptura com que as vendem á Companhia Rural de S. Paulo. Decimo setimo: Certidão de obito de José, neto de Thomaz Carlos, irmão de Maria. Decimo oitavo: Certidão de idade de Maria. Decimo nono: Escriptura publica com que Maria vende as suas duas heranças a Antonio Lopes do Livramento. Vigésimo: Escriptura com que

Antonio Lopes do Livramento vende parte dessas terras a Antonio Januario de Vasconcellos. Vigésimo primeiro. Certidões negativas; escriptura publica de 20 de março de 1891, devidamente registrada, com que Livramento e Vasconcellos vendem essas terras á Companhia Rural de S. Paulo. Relação dos interessados—residentes na comarca: 1º, Manoel Thomaz. 2º, Messias Rodrigues. 3º, Joaquina, neta de Thomaz Carlos. 4º, Francisca Maria da Conceição. 5º, Antonio Rodrigues de Macedo Caldas. 6º, Justinô, filho do Thomaz Carlos. 7º, José Januario de Lima. 8º, Leonarado Amado. 9º, Daniel Neves. 10, Luiz Wolff, na Suissa. 11. Manoel Ribeiro, na comarca. 12, Verginaud Franco. 13, Frederico Winger. 14, João Justino da Silva. 15, Salvador Soares. 16, Antonio Ribeiro da Silva. 17, Manoel Pedro Rodrigues. 18, Aristides de Arantes Marques, interdito pela sua pessoa, o seu tutor Innocencio Celso de Abreu, R. Preto. 19, Declecio José de Mello, Jaguary. 21, Daniel Neves. 22, Francisco de Paula Gomes, comarca, incerto. 23, Manoel Diogo Gonçalves, Minas. 24, Anna Eulalia Vianna, Araras. 25, Dr. José Eduardo Tavares, Rio. 26, João Antonio Loureiro, S. Paulo. 27, José Meirelles. 28, José Barreto. 29, Benito José de Carvalho, S. Paulo. 30, Julio Cesar de Oliveira, São Manoel. 31, Dr. José Pinto do Carmo Cintra, S. Paulo. 32, Calixto Antonio de Pontes Villela, S. C. do Rio Pardo. 33, José Martins Guimarães Junior, S. Paulo. 34, Reitor do Collegio de Itú. 35, Dr. Hormilio Alvos, Jundihy. 36, Dr. José Jacyntho de Moraes, Pirassununga. 37, Manoel Ribeiro, comarca. 38, Verginaud de O. Franco. 40, Manoel Francisco Ribeiro. 41, Manoel Rodrigues. 42, Claudino Eugoni. 43, Herdeiros de Antonio Pimenta, comarca. 44, Declecio José de Mello, Minas. Lista n. 2. Pedro Antonio Rodrigues, João e outros irmãos destes, todos conhecidos pela alcunha *Pedrinhos* e outros de nomes ignorados. S. Paulo dos Agudos, 3 de dezembro de 1903. — O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. (Sobre nove sellos do Estado, no valor de \$800.) Era supra. — O advogado, *Antonio Augusto Gomes Nogueira*. Testemunhas: Domiciano Silva, João Rodrigues Antunes. — Despacho: D. A. Expeça se mandado para as intimações pessoas dos residentes na comarca; justificada a ausência em logar incerto e não sabido de contornos, para o que designe o escrivão dia, hora e logar, cite-os por edital, pelo prazo de 90 dias, na forma da lei; os condôminos residentes em logar sejam citados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 4º e arts. 5º, 6º, 7º e 8º. Nomeio curador dos ausentes o Dr. José Bonifacio Marcondes Machado e dos menores o advogado Dr. Joaquim Celitônio. E, tendo a supplicante justificado o allegado em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam citados todos os interessados na divisão da fazenda Dourado, afim de virom á primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, para os fins acima expostos, scientificados de que as audiencias deste juizo tem logar nesta cidade, na sala da Camara Municipal, á 1 hora da tarde de todos os sabbados uteis, ou no primeiro dia util seguinte, quando for feriado o designado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Agudos, 5 de dezembro de 1903. Eu, Juvenal Galeno de Souza Vianna, escrivão, o subscreevi. — *José Pedro de Castro*. (Sogue-se a nota do pagamento dos emolumentos do Dr. juiz de direito, e estava seliado com sellos do Estado, no valor de 2\$300.) Nada mais. Está conforme. Agudos, 5 de dezembro de 1903. — O escrivão, *Juvenal Vianna*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 17/64
» Pariz.....	\$774	\$777
» Hamburgo.....	\$956	\$960
» Italia.....	—	\$719
» Portugal.....	—	\$366
» Nova York.....	—	4\$030
Libra esterlina em moeda.....		20\$150
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$215

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$	985\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	975\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	986\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:016\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	968\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	53\$250
Banco União do Commercio, c/40 %.....	26\$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil....	8\$250
Dita Seguros Minerva, c/15 %	16\$000
Dita Carris Urbanos, integr....	145\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	230\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil.....	245\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	194\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botânico.....	216\$000
Letras do Banco de Credito Rural e Internacional.....	80\$000
Secretaria da Camara Syndical, 12 de fevereiro de 1904.—Pelo syndico, <i>Alfredo G. V. do Amaral</i> , adjunto.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar branco crystal, de Bahia, 385 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 280 a 310 réis, idem.
Dito idem 3ª sorte, idem idem, 320 réis, idem.
Dito mascavo, de Maceió, 210 a 230 réis, idem.
Café, 9\$300 a 10\$600 por arroba.
Farinha de trigo do Moimho Fluminense, morcas S. Leopoldo e 00, 25\$500, 26\$000, 2/2 saccos.
Sebo do matadouro, 650 réis, por kilo.
Dito do Rio Grande, 660 réis idem.
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.— <i>João Severino da Silva</i> , presidente.— <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta Commercial e Financeira»

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 12 DE JANEIRO DE 1904

Aos 12 dias do mez de janeiro de 1904, reunidos no predio á rua da Candelaria n. 14, os accionistas, em numero de oito, representando 708 acções, foi o Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida aclamado para presidir os trabalhos da sessão, o qual convidou para secretarios os Srs. Dr. João Geraque Murta e Aureliano Fernandes,

O Sr. presidente diz que a presente assemblea geral foi convocada pelos Srs. liquidantes, com o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta apresentada para a compra da folha *Gazeta Commercial e Financeira* e do acervo da sociedade, proposta que se acha sobre a mesa e é concebida nos seguintes termos:

« Ilms. Srs liquidantes da Sociedade Anonyma *Gazeta Commercial e Financeira* — Rodrigues, Lins & Comp., recentemente estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 14, sobrado, propõem fazer aquisição do titulo e propriedade da folha *Gazeta Commercial e Financeira*, do seu material typographico, moveis e o mais que lhe concerne, assim como de todo o acervo da sociedade, mediante a condição de pagar aos Srs. accionistas, no espaço de dois annos, a quantia de 20\$ por cada acção de 50\$, assumindo a responsabilidade do activo e passivo que se acha mencionado no ultimo balanço social. Deste modo o valor da compra corresponde á somma de 20:00 \$ liquida, sem mais onus de qualquer especie.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904.—*Rodrigues Lins & Comp.*

Os Srs. liquidantes dão algumas explicações sobre a dita proposta que sem mais discussão é aceita por unanimidade de votos dos accionistas presentes.

O Sr. presidente propõe o a assemblea concorra que sejam autorizados os Srs. liquidantes a liquidar a venda da folha e do acervo da sociedade aos Srs. Rodrigues, Lins & Comp., transferindo á mesma firma tido o direito do posse e dominio, de accordo com a proposta que acaba de ser approvada, e deste modo declara que fica dissolvida a liquidada a sociedade.

Suspensa a sessão por alguns momentos para a confecção da presente acta, sendo reaberta depois, é a mesma approvada e assignada por todos os Srs. accionistas que fizeram parte da assemblea.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.

Henrique Mamede Lins de Almeida.

João Geraque Murta.

Aureliano Antonio Fernandes Junior.

Luiz H. Lins de Almeida.

Francisco Rodrigues de Albuquerque.

Manoel Costa.

Americo Chaves de Melloiros, por si e pelo Dr. Ulysses Vianna.

Companhia Formicida Shoemaker

RECIFICACAO

Na acta da assemblea geral realizada em 28 e 30 de janeiro de 1904 e publicada no *Diario Official*, do 12 de fevereiro de 1904, onde se lê José Pereira Cardoso, leia-se José Cardoso Pereira.

ANNUNCIOS

Empresa de Navegação Salina

Convida-se os Sr. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 14 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta empresa, á rua da Quitanda n. 111, sobrado, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatório e contas do directoria, relativos ao anno proximo findo e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.

Pela Empresa de Navegação Salina.—*A Directoria.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904